



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI Nº 1.532, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Habitacional para Servidores Públicos no Município de Costa Rica/MS; e, concomitantemente, promove a desafetação de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional para Servidores Públicos no Município de Costa Rica, para fins de doação de terrenos de propriedade do município, e/ou casas advindas de programas pactuados com os governos Estadual e Federal, aos servidores públicos, na forma que estabelece a presente lei, e, concomitantemente, promove a desafetação de imóveis urbanos para ampliar o quantitativo de "lotes de terrenos", para atender o programa ora instituído.

Parágrafo único. Facultativamente, o município atuará como agente de fomento e facilitador na obtenção de financiamentos junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, ou como agente interveniente executor.

Art. 2º Poderão participar do Programa Habitacional do Servidores Públicos todos os servidores, estatutários ou não, e os aposentados vinculados ao regime de Previdência Municipal, e que comprovem renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos contínuos no exercício do cargo ou função pública no Município de Costa Rica.

§ 1º Os servidores com renda familiar até 6 (seis) salários mínimos mensais, e os com mais tempo de serviços prestados ao Município, e quando for o caso, ao Estado de MS, terão prioridade para adesão ao programa.

§ 2º Os servidores com renda familiar mensal acima de seis salários mínimos, terão sempre, como garantia de participação, pelo menos 30% (trinta por cento), dos recursos aplicados no programa, mediante financiamento ou não.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar tabela de pontuação, para estabelecer a condição de prioridade dentre os servidores, considerando os fatores já pontuados na presente Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º Caberá ao município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, de acordo com as condições do programa estabelecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Art. 4º A pré-inscrição e/ou inscrição serão realizadas junto ao Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Constituem requisitos para a participação no programa:

I - ser servidor público municipal ou estadual, com atuação funcional no Município de Costa Rica, ou aposentado com vínculo ao regime de Previdência Municipal;

II - não estar respondendo o processo administrativo disciplinar por falta grave e passível de demissão;

III - não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Costa Rica ou em qualquer outra localidade, e não estar inscrito no CADMUT das esferas nacional, estadual e municipal.

IV - não estar respondendo por financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação;

V - não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

VI - deverá obter a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado, ou comprovar aquisição de material de construção com nota fiscal de valor superior a 200 unidade municipal de referência fiscal de Costa Rica – UMURFISC.

§ 2º São documentos necessários para o cadastramento junto ao Programa Habitacional dos Servidores Públicos, os que constam do art. 14, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.372, de 15 de agosto de 2017.

§ 3º O processo seletivo que analisará o cadastro dos servidores para encaminhamento da habitação junto aos Agentes Financeiros será feito pela administração municipal, por meio de uma comissão composta por 3 (três) membros, sendo todos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal, e que não façam parte da lista de inscritos no programa:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e,



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais.

§ 4º Na hipótese de número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais e lotes de terreno urbano disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 5º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet www.costarica.ms.gov.br e no Diário Oficial do Município

Art. 6º O Poder Executivo publicará através de Decreto, todas as áreas de terrenos, com destinação exclusiva para moradia e que integrará o presente programa, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 7º Em caso de compromisso de doação de terreno, o início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do respectivo termo, sob pena de reversão do referido imóvel ao município, em caso de descumprimentos da(s) cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. O prazo máximo de construção será de 2 (dois) anos.

Art. 8º As unidades habitacionais disponibilizadas pelo programa serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da quitação do financiamento do imóvel, norma que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo único. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do programa.

Art. 9º Os servidores públicos estaduais, ocupantes de cargos efetivos ou não, com pelo menos 3 (três) anos de exercício funcional contínuo no território do município de Costa Rica, poderão participar do programa de que trata esta Lei, desde que atenda aos requisitos pré-estabelecidos.

Art. 10 Para ampliar o quantitativo de imóveis para execução do Programa Habitacional do Servidor Público, fica o Poder Executivo Municipal autorização a proceder a desafetação, de bens de uso especial, áreas institucionais e traspassada na forma desta Lei, para a categoria de bens dominiais, suprimindo as cláusulas de inalienabilidade, dos seguintes imóveis:

I - o imóvel, com a matrícula nº 22.832 – **Lote 01 – Quadra 23, com a seguinte descrição: UM LOTE DE TERRENO URBANO, sem benfeitorias, do loteamento “Residencial Jatobás II”, situado neste município e comarca de Costa Rica/MS,**



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

destinado a Area Institucional, com área de 4.450,18 m² (quatro mil quatrocentos e cinquenta metros e dezoito centímetros quadrados), localizado no lado par da Avenida João de Barro esquina com a Rua Nelson Neto Previdente, dentro das seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 52,45 m, limitando-se com a Rua Nelson Neto Previdente; SUL: Medindo 52,46 m, limitando-se com a Quadra nº 32 do Residencial Jatobás; LESTE: Frente, medindo 84,83 m, limitando-se com a Avenida João de Barro. OESTE: Fundo, medindo 84,84 m, limitando-se com a Rua Benigno Rocha.

II – o imóvel, com a matrícula nº 17.841 – **Quadra 09**, com a seguinte descrição: **ÁREA INSTITUCIONAL - UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, do loteamento "JK", situado neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 2.480,71 m² (dois mil quatrocentos e oitenta metros e setenta e um centímetros quadrados), localizado no lado impar do logradouro lote de esquina com a Rua Siriema, dentro das seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 37,86 m, limitando-se com a Rua Seriema; SUL: Medindo 20,00 m, limitando-se com a Rua Cutia; LESTE: medindo 89,60 m, limitando-se com a Rua Arara Azul; OESTE: Fundo, medindo 83,85 m, limitando-se com a Rua Onça Pintada.

III – o imóvel, com a matrícula nº 21.984 – **Lote 01 Quadra 11 – UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, do Parque Industrial Pedro Mariano Neto, neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 6.323,95 m² (seis mil trezentos e vinte e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizado no lado impar do logradouro da rua Manganês lote de esquina com a Rua Bauxita, dentro das seguintes limites e confrontações: NORTE: Frente medindo 58,61 m, limitando-se com a Rua Manganês; SUL: Fundo, medindo 99,63 m, limitando-se com a Rua Alumínio; LESTE: Medindo 80,00 m, limitando-se com os lotes nº s 02 e 05; OESTE: Medindo 89,97 m, limitando-se com a Rua Bauxita.

IV – o imóvel, com a matrícula nº 18.173 – **Lote 02 Quadra 8 – UM LOTE DE TERRENO URBANO**, área institucional, sem benfeitorias, do Loteamento FLOR DO CAMPO, neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 2.128,53 m² (dois mil cento e vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), localizado no lado impar do logradouro lote de esquina com a Rua Beija Flor, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 32,84 m, limitando-se com a Rua Amora; SUL: Medindo 33,00 m, limitando-se com o Jardim Afonso II; LESTE: Medindo 58,47 m, limitando-se com a Rua Beija Flor; OESTE: Medindo 75,29 m, limitando-se com o lote nº 01 (área estritamente verde).

V – o imóvel, com a matrícula nº 13.746 – **Lote 10 Quadra 04" – UM LOTE DE TERRENO URBANO**, área institucional, sem benfeitorias, do Loteamento Jardim dos Pássaros, neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 1.359,44 m² (um mil trezentos e cinquenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado no lado impar do logradouro, lote de esquina com a Rua Beija Flor, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente ao NORTE 29,49 metros, confrontando com a Rua Papagaio; limitando-se com a Rua Amora; SUL: Medindo 33,00 m, limitando-se com o Jardim Afonso II; LESTE: Medindo 58,47 m, limitando-se com a Rua Beija Flor; OESTE: Medindo 75,29 m, limitando-se com o lote nº 01 (área estritamente verde).



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VI – o imóvel, com a matrícula nº 13.764 – Lote 09 Quadra 05” – UM LOTE DE TERRENO URBANO, área institucional, sem benfeitorias, do Loteamento Jardim dos Pássaros, neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 1.331,79 m2 (um mil trezentos e trinta e um metros e setenta e nove centímetros quadrados), localizado no lado par do logradouro, lote de esquina com a Rua a 07, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente ao SUL: 19,00 metros, confrontando com a Rua Pica Pau; fundos ao Norte. 25,38 metros, confrontando com a Rua Papagaio; lado direito, a Leste, 60,34 metros, confrontando com o Lote 08, e 30,00 metros confrontando com o Lote 17.

VII – o imóvel, com a matrícula nº 15.283 – Lote 01 Quadra 63” – UM LOTE DE TERRENO URBANO, área institucional, sem benfeitorias, do Loteamento Ramez Tebet, neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 1.151,85 m2 (um mil cento e cinquenta e um metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), localizado no lado par da Rua Eucaliptos, esquina com a Rua Sabina Batista Corrêa, dentro dos seguintes limites e confrontações: Parte do marco nº 1; deste segue no Az 330°30’19” e distância de 40,38m até o marco nº 2; deste segue no Az 60°39’19” e distância de 53,69m até o marco 3; deste segue no Az 150°30’23” e distância de 2,53m até o marco M-02; deste segue no Az 205°28’00” e distância de 65,69m até o marco 01; fechando o perímetro. Confrontações: Frente: entre marco nº 01e o marco nº 2 coma Rua dos Eucaliptos; Fundo: entre o marco nº 3 e o marco M-02 com a Fazenda Nova Costa Rica – Área A – Gleba B; Lado direito: entre o marco nº 2 e o marco nº 3 com os lotes 1 e 9 da Quadra 4; Lado esquerdo: entre o marco M-02 e o marco nº 1 com a Rua Sabina Batista Corrêa.

VIII – o imóvel, com a matrícula nº 16.708 – Quadra 21 - UM LOTE DE TERRENO URBANO, área institucional, sem benfeitorias, do Loteamento Residencial Cachoeira, situado neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 4.331,58 m2 (quatro mil trezentos e trinta e um metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), localizado no lado ímpar do logradouro de esquina com a Rua Ribeirão de Baixo, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 90,00 m, limitando-se com a Rua Cachoeira; SUL: Medindo 99,92 m, sendo 31,12 m e 68,80 m limitando-se com a Rua do Capão; LESTE: Medindo 61,22 m, limitando-se com a Rua Ribeirão de Baixo; OESTE: Medindo 23,94 m limitando-se com a Rua da Cachoeira.

IX – o imóvel, com matrícula nº 13.735 – Lote 08 - Quadra 02 - UM LOTE DE TERRENO URBANO, área institucional, sem benfeitorias, do Loteamento Jardim dos Pássaros, situado neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 612,46 m2 (seiscentos e disse metros e quarenta e seis centímetros quadrados), localizado no lado ímpar do logradouro, lote de esquina com a Rua 07, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente ao Norte medindo 22,01 m, confrontado se- com a Rua Araras; Fundos ao Sul, medindo 18,82 m, confrontando-se com o Loteamento Jardim Afonso II; lado direito a Oeste, 30,00 m, confrontando-se com o lote 07; lado esquerdo a Leste, 30,17 m, confrontando-se com a Rua 07.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

X – o imóvel, com a matrícula nº 21.057 – Lote 07 - Quadra 02 - UM LOTE DE TERRENO URBANO, área institucional, sem benfeitorias, do Residencial Ypê Roxo, situado neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 1.631,690 m² (mil seiscentos e trinta e um metros e seiscentos e noventa centímetros quadrados), localizado no lado ímpar do logradouro lote de esquina com a Rua Cedro, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 56,27 m, sendo 02 segmentos: 44,27 m limitando-se com a Rua Cedro e 12,00 limitando-se o lote 06; SUL: Medindo 56,36 m, limitando-se com os lotes nº 08- Área estritamente verde (Município de Costa Rica); e o lote nº 09; LESTE: Frente, medindo 33,57 m, limitando-se com a Rua Teresina; OESTE: Fundo, medindo 33,55 m, sendo 02 segmentos: 21,51 m limitando-se com o Lote nº 06 e 12,04 m limitando-se com a parte dos lotes nº s 03 e 04.

XI - o imóvel, com matrícula nº 21.773 – Lote 01 - Quadra 09 - UM LOTE DE TERRENO URBANO, área institucional, sem benfeitorias, do Residencial Novo Sonho Meu III, situado neste município e comarca de Costa Rica/MS, com área de 1.579,10 m² (mil quinhentos e setenta e nove metros e dez centímetros quadrados), localizado no lado ímpar do logradouro Rua Ágata, lote de esquina com a Rua Mineiros, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 67,50 m, limitando-se com a Rua Mineiros; SUL: Medindo 67,50 m, limitando-se com as terras de Isaltina Barbosa Alves/Fazenda Imbirussú – Quinhão IV – Gleba “E”; LESTE: Fundo, medindo 23,07 m, limitando-se com o lote nº 02; OESTE: Frente, medindo 23,72 m, limitando-se com a Rua Ágata.

Parágrafo único. Os imóveis que constam das matrículas mencionadas nos incisos I, II e III, deste artigo, não serão utilizados para fins do programa de doação aos servidores públicos, por se tratar de áreas destinadas a projetos comerciais e industriais.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fará uso das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 5 de outubro de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que institui o Programa Habitacional para Servidores Públicos, e ainda, trata de desafetações de áreas urbanas, que irão integrar o conjunto de imóveis para doações aos trabalhadores do serviço público, que atuam no município de Costa Rica. Serão atendidos, servidores lotados no serviço público municipal, bem como àqueles pertencentes ao governo de Mato Grosso do Sul, tratados como servidores estaduais.

O programa que ora, está com propositura de criação ou instituído, visa a implantação de política pública para doação de terrenos e até mesmo de casas aos servidores públicos.

Consideramos que a efetivação do programa de habitação destinados aos servidores públicos, se concretiza por algumas etapas, e uma delas, é a indicação de imóveis disponíveis para doações. Nesse caso, integramos na mesma proposta, a instituição do programa e, concomitantemente, a seleção de imóveis a serem doados, procedendo-se a desafetação e a supressão das cláusulas de inalienabilidade.

Estabelecemos no texto, as condições para que o servidor público possa concorrer a doação de um terreno, ou até mesmo de uma casa do sistema de parcerias com os governos estadual e federal. E, uma condição bem específica, é não possuir moradia própria, e ter domicílio, e ainda ser eleitor no município de Costa Rica, dentre outras condições estipuladas, como a renda familiar mensal.

O servidor pode ser ocupante de cargo efetivo ou não, desde que comprove vínculo com o serviço público.

O município poderá atuar como agente facilitador e de fomento junto aos agentes financeiros, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Isso não implica em qualquer forma de garantia por parte do município em relação ao financiamento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Os imóveis relacionados para desafetação e supressão de cláusula de inalienabilidade, serão todos, com exceção dos que constam dos incisos I, II e III do art. 10, destinados para doações.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal